



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por METALFOUR – LEANDRO ANTÔNIO OZANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.199.991/0001-65, encaminhada por meio eletrônico em 02/03/2026.

1. Da tempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 013/2026 está marcada para o dia 16/03/2026, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.



2. DOS FATOS E DO REQUERIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa METALFOUR – LEANDRO ANTÔNIO OZANA LTDA, na qual questiona o prazo de entrega previsto no edital, fixado em 10 (dez) dias contados da Autorização de Fornecimento, sustentando que o referido prazo seria exíguo e restritivo à competitividade, requerendo sua alteração para 30 (trinta) dias.

A impugnante alega, em síntese, que o prazo estabelecido comprometeria a ampla concorrência, especialmente em se tratando de Registro de Preços, podendo restringir a participação de empresas localizadas em outras regiões.

3. DA ANÁLISE

Analisando os argumentos apresentados, verifica-se que não assiste razão à impugnante.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, em seu Termo de Referência, cláusula 6.3, estabelece o prazo de entrega de 10 (dez) dias contados da Autorização de Fornecimento. Todavia, o próprio instrumento convocatório, em sua cláusula 6.4, prevê expressamente:

“Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Ou seja, o edital já contempla mecanismo formal de flexibilização do prazo, permitindo a análise de pedidos de prorrogação devidamente justificados, assegurando equilíbrio contratual e observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Não há, portanto, imposição absoluta ou inflexível do prazo de 10 dias, mas sim previsão expressa de análise administrativa diante de situações justificadas.

Ressalta-se que a definição do prazo levou em consideração as necessidades da Administração Municipal, especialmente quanto à continuidade dos serviços públicos atendidos pelos materiais licitados, não se verificando qualquer direcionamento, restrição geográfica ou afronta aos princípios da competitividade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

A mera discordância quanto ao prazo fixado não caracteriza ilegalidade, sobretudo quando o edital prevê instrumento adequado para eventual dilação, mediante justificativa formal.

Assim, **DECIDE-SE:**

Julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa METALFOUR – LEANDRO ANTÔNIO OZANA LTDA, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026,

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



especialmente quanto ao prazo de entrega previsto na cláusula 6.3, observada a possibilidade de prorrogação nos termos da cláusula 6.4 do Termo de Referência.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Encaminhe-se à área requisitante para as providências cabíveis.

Nova Fátima (PR), 03 de março de 2026.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

PREGOEIRA